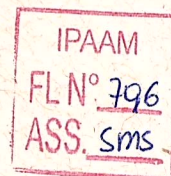


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/05-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Parente Andrade Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nebraska, nº 202, Betânia, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.057.914/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.600-0

FONE: (92) 3211-5555

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1645/05-V2

ATIVIDADE: Remoção e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos sólidos Classe I (resíduos contaminados com óleos, produtos químicos, borra oleosa, restos de tinta, filtros e ambulatoriais) e Classe II (plásticos, papel, papelão, sucata ferrosa e não ferrosa, madeira, pneu e vidros).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/05-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1645/05-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de utilizados na atividade.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais pertinentes.
10. Esta Licença de Operação autoriza exclusivamente a coleta e o transporte terrestre de resíduos classe I e II pelos veículos identificados com placas: **OAI-3204, OAD-6984 e OAG-9F52**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Comprovante de destinação Final dos resíduos.
 - c) Comprovante de destinação Final dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade de origem e destinação final e ordem cronológica.
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - e) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM).